



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2017
CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONFEÇÃO DE PORTÕES, GRADES E SERVIÇOS DE SOLDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, CONFORME ANEXO I DO EDITAL MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA CARMELIO AMORIM LUSTOSA 02149808390.

ADESÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

Liberação nº 01/2017

Fundamentação Legal: Adesão ao Sistema de Registro de Preços

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2018, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CNPJ sob o n.º 06.554.174/0001-82, com endereço na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, ESPERANTINA - Piauí, representada pela Exma. Srª Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CARMELIO AMORIM LUSTOSA 02149808390, CNPJ Nº 24.144.448/0001-47, com sede à Rua Domingos Moreira, Nº 845, bairro Nova Esperantina, CEP 64180-000 Esperantina - Piauí, representada por Carmelio Amorim Lustosa, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 2.706.777, CPF Nº 021.498.083-90, residente e domiciliado à Rua Domingos Moreira, 845 – Bairro Nova Esperança, nesta cidade de Esperantina, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Material Pré-moldado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantina e suas Secretarias, conforme Anexo I do Edital. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A presente licitação objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e confecção de portões, grades e serviços de solda para atender as necessidades do município de Esperantina-PI, conforme Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão nº 035/2017 e seus anexos:



b) Proposta da Contratada:

PARÁGRAFO ÚNICO

Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado até 31 de dezembro de 2018, contados da data da retirada da ordem de fornecimento e serviço.

3.2. A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades previstas no Edital Pregão Presencial 035/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de R\$ 100.950,00 (cem mil e novecentos e cinquenta reais).

4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

4.3 A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

Unidade Orçamentária: 0210, 0213, 0207, 0208, 0211

Programa: 15: 04: 12: 08: 10

Projeto Atividade: 2320, 2040, 2203, 2202, 2150, 2160

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: FPM, FMAS, FUNDEB 40%, FMS e RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.

5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado de fornecimento ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples ou seja, diretamente na Contratante.

5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

5.5. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEXTA – MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

6.1. A Contratada é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marca, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidas à terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a Contratante o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

8.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.2. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8.3. A Contratada é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos produtos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.

9.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias, conforme sub item 9.1.1. Do edital Pregão 035/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A



11.2. Será aplicada advertência a Contratada sempre que a mesma não atenda as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.

11.3. Será aplicada multa:

11.3.1. Caso ocorra o atraso no prazo de início e de conclusão dos serviços implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

11.4. A inexecução total do Contrato, importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como, a aplicação de multa prevista no edital.

11.5. Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas no parágrafo anterior.

11.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá se der sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A empresa Contratada deverá entregar os materiais objeto deste contrato após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a necessidade do município de Esperantina.

13.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.4. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

13.5 A Contratada, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Contratante.

13.6. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante.

13.7. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma

 . 



afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO VALOR DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato tem por valor a importância de R\$ 100.950,00 (cem mil e novecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca Cidade de Esperantina para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Esperantina, 10 de Janeiro de 2018.

VILMA CARVALHO AMORIM
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CARMELIO AMORIM LUSTOSA-MEI, CNPJ Nº 24.144.448/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Guilherme Gomes de Oliveira CPF Nº 925 744 483 93

2ª Alexsandra M. M. Rodrigues CPF Nº 432 458 583 -04



ANEXO DO CONTRATO Nº 002/2018

Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e confecção de portões, grades e serviços de solda para atender as necessidades do município de Esperantina-PI, conforme Anexo I do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. ITEM	VALOR TOTAL
1	Grade de proteção para janela, c/ moldura em estrutura de ferro tubo quadrado 20x20 metalon galvanizado, inclus. pintura em zarcão.	M ²	60	KL Marcenaria e Melalúrgica	155,00	9.300,00
2	Grade e proteção para porta, c/ moldura em estrutura de ferro tubo quadrado 20x20 metalon galvanizado, inclus. pintura em zarcão.	M ²	60	KL Marcenaria e Melalúrgica	220,00	13.200,00
3	Portão de metalon e barra chata de ferro c/fechadura e dobradiça, inclus. pintura em zarcão.	M ²	50	KL Marcenaria e Melalúrgica	250,00	12.500,00
4	Grade e proteção para porta, em estrutura de ferro quadrado	M ²	30	KL Marcenaria e Melalúrgica	215,00	6.450,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



	galvanizado. inclus. pintura em zarcão.					
5	Trave de Futebol de Campo sem Requadro com dimensão oficial 7,00x2,44m em tubo de aço carbono de 3.1/2" polegadas, pintura em esmalte branco.	Par	20	KL Marcenaria e Melalúrgica	1.250,00	25.000,00
6	Trave de Futebol de Salão com dimensão oficial, 3,00 x 2,00m, a Trave de Futebol é feita em tubo de aço carbono com 3" polegadas e requadro em tubo de 1" polegada ou sem requadro, incluindo buchas. Oferece recuo de 0,40cm, 0,50cm, 0,80cm e 1,00m; <i>pintura em esmalte branco.</i>	Par	5	KL Marcenaria e Melalúrgica	1.260,00	6.300,00
7	Trave de Futebol society com requadro Mexicano ou sem requadro na dimensão oficial em tubo de aço carbono 3" polegadas e requadro em tubo de 1" polegada, incluindo buchas. A Trave está disponível em diferentes opções de tamanhos: 4,00 x 2,20m . 5,00 x 2,20m ou sob medida: <i>pintura em esmalte branco.</i>	Par	20	KL Marcenaria e Melalúrgica	1.260,00	25.200,00
8	Serviço de solda em reparos de portões, portas, grades, janelas, traves, carteira e mesas	Hora	150	KL Marcenaria e Melalúrgica	20,00	3.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

FOLHA
Nº 168
VISTO

	escolares e outros, incluindo material.					
VALOR TOTAL						R\$ 100.950.000